



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
*do povo para o povo*



LEI Nº 277/97, DE 30 DE JUNHO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA A CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de Junho de 1.997, por unanimidade de votos e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir piquetes para a contenção de animais apreendidos, em atendimento à aplicação da Lei Municipal nº 163/95, de 10 de julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os piquetes serão construídos de acordo com o Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com repartições para animais de médio e grande porte, com a área total de construção de 61,50 metros quadrados.

Artigo 2º - Para a construção dos referidos piquetes será aproveitado uma fração ideal dentro de uma área maior, de um imóvel que faz parte dos bens do município, constante da Matrícula nº 33.730, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado pela viabilização para o funcionamento dos piquetes, desde a sua manutenção, com remanejamento de pessoal para a apreensão, condução e tratamento dos animais apreendidos.

Artigo 4º - As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 30 de Junho de 1.997

Edson Schwarz  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
*do povo para o povo*



Pl. n.o	12
Proc.	30/97

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em  
30 de Junho de 1.997.

Eugênio Schwarz  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS.



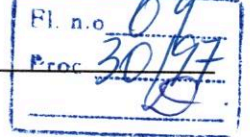


# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



## AUTÓGRAFO Nº 24/97

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafos Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 266/97 do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a construção de piquetes para a contenção de animais e dá outras providências”.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA A CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDSON SCHWARZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir piquetes para a contenção de animais apreendidos, em atendimento à aplicação da Lei Municipal nº 163/95, de 10 de julho de 1.995.

Parágrafo Único - Os piquetes serão construídos de acordo com o Projeto da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com repartições para animais de médio e grande porte, com a área total de construção de 61,50 metros quadrados.

Artigo 2º.- Para a construção dos referidos piquetes será aproveitado uma fração ideal dentro de uma área maior, de um imóvel que faz parte dos bens do município, constante da Matrícula nº 33.730, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Artigo 3º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado pela viabilização para o funcionamento dos piquetes, desde a sua manutenção, com remanejamento de pessoal para a apreensão, condução e tratamento dos animais apreendidos.

Artigo 4º.- As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.


Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE JUNHO DE 1997.

  
DARCI PAITL  
Presidente

  
ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS  
1ª Secretária

  
FERNANDO HARTMANN  
2º Secretário

TARUMÃ



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	07
Proc.	30/97

## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 24/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 266/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55



Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1997

  
DERNEVAL PINGO ALVES DE BRITO

  
LUIZ CARLOS FRIZZO

  
APARECIDO DOS SANTOS

TARUMÃ



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	05
Proc.	30/97

## FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 24/97

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 266/97

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE PIQUETES PARA CONTENÇÃO DE ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Seis (6) artigos, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a construção de piquetes para a contenção de animais e dá outras providências”.

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA GIRASSOL, Nº 201 - FONE (0183) 29-1010 - FAX (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

CGC(MF): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	016
Proc.	30/97

## II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.


Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, EM VINTE E SETE DE JUNHO DE 1997

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
OSWALDO PASCHOALINO BENELLI